



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“a [Lei nº 13.240/2015](#) e seu impacto nas políticas de gerenciamento costeiro”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos seus membros abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da [Constituição Federal de 1988](#), no art. 5º, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) e na [Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), para instruir o processo 1.00.000.015788/2014-15 e dar amparo aos membros do MP que atuam em demandas ambientais, torna público que será realizada Audiência Pública sobre a [Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015](#), e seu impacto nas políticas de gerenciamento costeiro.

Art. 1º A audiência pública será realizada no âmbito do Projeto MPF Gerco - Ministério Público Federal pelo Gerenciamento Costeiro, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4ª CCR, com participação da 6ª CCR, aberta a toda a sociedade.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da audiência pública conhecer e debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão, os impactos da [Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015](#), nas políticas de gerenciamento costeiro.

Art. 3º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito dos pontos relacionados à futura implementação da [Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015](#), inclusive do seu artigo 14º no tocante aos seguintes pontos:

1 – garantia de que os espaços costeiros serão utilizados conforme sua classificação – uso comum do povo – e, quando não, de acordo com os instrumentos específicos, como permissões de uso e cessões de uso, respeitando a impossibilidade de restrição do seu acesso;

2 – papel a ser desempenhado pelos três entes da Federação em cumprimento ao disposto no §4º do art. 11 da [Lei nº 9636/98](#);

3 – uso e ocupação das praias, inclusive ambulantes e quiosques;

4 – importância do conteúdo a ser estabelecido no termo de adesão, previsto no §1º do artigo 14º da [Lei 13.240/2015](#), para resguardar interesses sociais e princípios gerais do direito ambiental que regem o uso e ocupação dos espaços costeiros.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, membros de conselhos de meio ambiente, operadores do direito, acadêmicos especialistas no tema, representantes do poder legislativo, imprensa e representantes de sociedade civil.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal divulgará no roteiro da audiência, disponível no local e no sítio eletrônico da 4ª CCR, a ordem de exposições iniciais sobre o tema destinadas a apresentar as modificações introduzidas pela [Lei nº 13.240/2015](#), e seu impacto nas políticas de gerenciamento costeiro, com o respectivo limite de tempo.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia no correio eletrônico (PRR3-Inscricoes@mpf.mp.br);

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 4º parágrafo único; definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá, ou encaminhando-a ao correio eletrônico indicado no inciso II;

V – A Audiência Pública será gravada, para consulta posterior aos interessados.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes no dia do evento.

Art. 6º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público Federal.

Art. 7º A ata e a cópia da mídia de gravação serão encaminhadas à 4ª CCR para fins do art. 6º da [Resolução 82/12 do CNMP](#).

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 9º A Audiência Pública realizar-se-á no dia 14 de setembro do ano corrente, das 8:30 às 13h, no auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Cerqueira César, São Paulo/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da 4ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4>), bem como afixado na sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região.

FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

MARIA LUIZA GRABNER
Procuradora Regional da República
Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

[Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 ago. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 16.](#)